



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região
CREFITO-1

ACÓRDÃO Nº 03, DE 13 DE JULHO DE 2024.

O PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 1ª REGIÃO, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975, e

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalizar o exercício profissional de fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais com atuação profissional nos estados de Alagoas, Paraíba, Pernambuco e Rio Grande do Norte, conforme o papel institucional conferido aos conselhos regionais previsto no inciso III do art. 7º da Lei 6.316/75;

CONSIDERANDO a necessidade de se uniformizar o entendimento sobre as competências profissionais do terapeuta ocupacional para realizar a avaliação e treino das Atividades de Vida Diária (AVD) e Atividades Instrumentais de Vida Diária (AIVD), com a finalidade de se promover a fiscalização do exercício laboral desses profissionais de forma efetiva, e com segurança jurídica;

CONSIDERANDO as atividades privativas do Terapeuta Ocupacional estabelecidas pelo artigo 4º da Resolução COFFITO 08, de 20 de fevereiro de 1978, que aprova normas para habilitação ao exercício das profissões de fisioterapeuta e terapeuta ocupacional;

CONSIDERANDO a Resolução COFFITO 316, de 19 de julho de 2006, que dispõe sobre a prática de Atividades de Vida Diária, de Atividades Instrumentais da Vida Diária e Tecnologia Assistiva pelo Terapeuta Ocupacional e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução COFFITO 407, de 18 de agosto de 2011, que disciplina a Especialidade Profissional Terapia Ocupacional em Saúde da Família e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução COFFITO 408, de 18 de agosto de 2011, que disciplina a Especialidade Profissional Terapia Ocupacional em Saúde Mental e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução COFFITO 429, de 08 de julho de 2013, que reconhece e disciplina a especialidade de Terapia Ocupacional em Contextos Hospitalares, define as áreas de atuação e as competências do terapeuta ocupacional especialista em Contextos Hospitalares e dá outras providências;



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região
CREFITO-1

CONSIDERANDO a Resolução COFFITO 445, de 26 de abril de 2014, que altera a Resolução-COFFITO nº 418/2011, que fixa e estabelece os Parâmetros Assistenciais Terapêuticos Ocupacionais nas diversas modalidades prestadas pelo Terapeuta Ocupacional;

CONSIDERANDO a Resolução COFFITO 458, de 20 de novembro de 2015, que dispõe sobre o uso da Tecnologia Assistiva pelo terapeuta ocupacional e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução COFFITO 447, de 20 de dezembro de 2016, que reconhece e disciplina a Especialidade Profissional de Terapia Ocupacional em Gerontologia e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução COFFITO 495, de 18 de dezembro de 2017, que disciplina a Atuação Profissional da Terapia Ocupacional no Desporto e Paradesporto e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução COFFITO 500, de 26 de dezembro de 2018, que reconhece e disciplina a especialidade de Terapia Ocupacional no Contexto Escolar, define as áreas de atuação e as competências do terapeuta ocupacional especialista em Contexto Escolar e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o art. 5º da Resolução CNE/CES, de 19 de fevereiro de 2002, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Terapia Ocupacional, estabelece que a formação do Terapeuta Ocupacional tem por objetivo dotar o profissional dos conhecimentos requeridos para o exercício das seguintes competências e habilidades específicas: IX- identificar, entender, analisar e interpretar as desordens da dimensão ocupacional do ser humano e a utilizar, como instrumento de intervenção, as diferentes atividades humanas quais sejam as artes, o trabalho, o lazer, a cultura, as atividades artesanais, o autocuidado, as atividades cotidianas e sociais, dentre outras, o que garante a esse profissional o embasamento teórico-prático para realizar a avaliação e treino das Atividades de Vida Diária incluindo laboratório específico para essa prática;

CONSIDERANDO a Resolução CNS 650, de 04 de dezembro de 2020, que dispõe sobre as recomendações do Conselho Nacional de Saúde à proposta de Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação Bacharelado em Terapia Ocupacional;



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região
CREFITO-1

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Comissão de Especialistas de Ensino de Terapia Ocupacional (CEETO), da Comissão de Especialistas de Ensino (CEE), da Secretaria de Educação Superior (SEsu), por meio do documento intitulado PADRÃO MÍNIMO DE QUALIDADE PARA CURSOS DE TERAPIA OCUPACIONAL recomenda que as disciplinas básicas dos cursos de Terapia Ocupacional possuam laboratórios de atividades e recursos terapêuticos, atividades da vida diária, Próteses e órteses, e atividades corporais, expressivas e dramáticas;

ACORDAM, por unanimidade, os Conselheiros Regionais, em reconhecer que a análise e treino das Atividades de Vida Diária (AVD) e Atividades Instrumentais de Vida Diária (AIVD) devem ser realizados pelo terapeuta ocupacional.

QUÓRUM: Conselheiros Efetivos: Dr. Flávio Maciel Dias de Andrade, Dra. Leiliane Helena Gomes, Dra. Iara Lucena Barbosa de Lima, Dra. Elisa Sonehara de Moraes, Dra. Eliete Moreira Colaço Emídio, Dra. Talita Santos Camêllo e Dra. Eline Vieira da Silva. Conselheiros Suplentes: Dra. Iaponira Pimentel de Moraes, Dr. Aurelan Geocarde Ribeiro de Araújo, Dra. Maria Soraida Silva Cruz, Dra. Tania Macedo Costa, Dra. Ivanice Jacinto da Silva, Dr. Charles Petterson Andrade de Omena.

Recife/PE, 13 de Julho de 2024.

FLAVIO MACIEL DIAS DE ANDRADE
Presidente do CREFITO-1

CERTIFICO que a este **ACÓRDÃO** foi publicado no Portal da Transparência do **CREFITO-1** no dia 12/08/2024.

Carlos Francisco da Silva
Chefe da Procuradoria Jurídica do CREFITO-1